A. AWAD — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.DA

Sede: Urbanização Urbiaires, Rua Q, lote 136, 2.º, direito, Aires, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 02530/20030109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/20030109.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi depositado o contrato particular, onde consta a constituição de uma sociedade comercial unipessoal por quotas, constituída pelo único sócio Albir Awad casado com Paula Cristina Timóteo de Sousa Awad, no regime de comunhão de adquiridos residente na Urbanização Urbiaires, Rua Q, lote 136, 2.º, direito, Aires, Palmela, que passará a reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma A. Awad — Construções, Unipessoal, L.da, contribuinte n.º P 506421350, com sede na Urbanização Urbiaires, Rua Q, lote 136, 2.º, direito, Aires, Palmela, freguesia de Palmela, concelho de Palmela.

2.º

A sociedade unipessoal tem por objecto a construção civil, obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, compra e venda de materiais de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, em que Albir Awad é titular da sua totalidade.

4.º

A administração e representação da sociedade cabe a quem for designado gerente ficando desde já nomeado como tal o sócio único Albir Awad, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

O sócio único fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital depositado no montante de cinco mil euros, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, agência de Palmela, afim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamento para a instalação e inicio da laboração da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Reis Filipe Coelho*. 2001649762

CENTRAJUSTE — CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS, L.DA

Sede: Rua de Manuel Maria Barbosa du Bocage, 26, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 02867/20041014; identificação de pessoa colectiva n.º 506312887; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 03/20041019.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que, com referência à sociedade indicada em epígrafe, foi depositada escritura onde consta a alteração parcial do contrato no que diz respeito aos artigos 1.º e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuel Maria Barbosa du Bocage, 26, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, Dulce Paula Glória Martins, uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio, Luís Fernando Algarvio Madeira Coelho.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se arquivado na pasta respectiva.

4 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Reis Filipe Coelho*. 2002062536

RVR II — COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.DA

Sede: Edifício Palmela Cash, Lugar do Camarral, Volta da Pedra, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 02478/20020926; identificação de pessoa colectiva n.º 503996793; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 07/20020926.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi depositada escritura onde consta a alteração parcial do contrato da sociedade em epígrafe, tendo como consequência a alteração dos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RVR II — Comércio e Assistência Técnica, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é no Edifício Palmela Cash, lugar do Camarral, Volta da Pedra, freguesia e concelho de Palmela.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no domínio da assistência técnica de equipamentos de uso industrial ou doméstico, bem como o comércio de electrodomésticos e aparelhagens de rádio e televisão

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde às seguintes quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia RVR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.da, cinco de valor nominal de duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Manuel Sustelo de Andrade Ramalho, Leonor Alves Silvares Santos, Gabriel António Lázaro Da Silva Pato, Francisco José Da Silva Valente e Rita Maria Sustelo Andrade Ramalho.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositada na pasta respectiva.

28 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Vitória Maria de Sousa Abundância Borges*. 2001648235

SANTIAGO DO CACÉM

HORTICACÉM — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.DA

Sede: Deixa-o-Resto, Santo André

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 01002/000228; identificação de pessoa colectiva n.º 504430351.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva todos os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício do ano de 2004 da sociedade em epígrafe, cujo depósito foi requisitado em 30 de Junho de 2005, com a entrada n.º 36.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 2010357450

AUTOBINÁRIO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 507542282/ 20051222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051222.

Certifico que foi registado o contrato da sociedade em epígrafe, constituído por Hugo Alexandre Ventura Pereira Cavalinhos, solteiro, maior, Rua de D. Manuel I, 2, A, Santiago do Cacém, e Andreia Filipa Gamito dos Mártires Varandas, casada com António José Pinto Varandas, na comunhão de adquiridos, Rua de São Sebastião, lote 15, rés-do-chão, direito, Santiago do Cacém, por escritura de 13 de Dezembro de 2005, exarada a fl. 124, do livro n.º 275, do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AUTOBINÁRIO — Comércio de Automóveis, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Beja, loja 1, cave do Módulo 1, freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e importação de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade; tomado por maioria simples, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*. 2010354281

LG-FARMA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 01428/051024; identificação de pessoa colectiva n.º P 507488865; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051024.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade em epígrafe, constituído por Mário Carlos Amaro Gil de Andrade Borges, solteiro, maior, Rua de Adriano Correia de Oliveira, 15, 3.º, esquerdo, Laranjeiro e Marcos Paulo Condado Fernandes, solteiro, maior, Rua do Coronel Luna de Oliveira, 16, rés-do-chão, Lisboa, por escritura de 12 de Outubro de 2005, exarada a fl. 70, do livro n.º 21, do Cartório Privativo do Dr. Carlos Henrique Ribeiro Melon, que se rege pelas cláusulas constantes do documento complementar:

Documento complementar

Organizado nos ternos do número dois do artigo 64.º do Código do Notariado, para conter os estatutos porque se ai reger a sociedade LG-FARMA — Sociedade Farmacêutica, L.da, a instruir a escritura exarada a folhas do Livro das notas do Cartório Notarial de Lisboa do Licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, aos 12 de Outubro do ano de 2005.

ARTIGO 1.º

Tipo, denominação e sede

1 — A sociedade constitui-se como sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de LG-FARMA — Sociedade Farmacêutica, L.da, e tem a sua sede no Bairro do Pica-Pau, Banda Três, edifício 2, rés-do-chão, esquerdo, Vila Nova de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples acto de gerência.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração da actividade de farmácia.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma do valor nominal das quotas dos sócios e das suas entradas, que são: uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Dr. Mário Carlos Amaro Gil de Andrade Borges e outra quota com o valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Dr. Marcos Paulo Condado Fernandes.

ARTIGO 4.º

Cessões de quotas

1 — A cessão de quotas e a sua divisão são livremente permitidas entre os sócios.

2 — A divisão e a cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada em assembleia geral.

3 — Recusando a sociedade o seu consentimento para a cessão de qualquer quota, são aplicáveis as disposições do artigo 231.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 5.º

Amortização de quotas

1 — a amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Por interdição de qualquer sócio;

c) Quando se verificar penhora ou arresto de quota, bem como existência de risco da sua alienação judicia;

d) Se por efeito de partilha em vida do sócio, a quota ou parte dela for adjudicada a pessoa que não for sócio;